



TERMO DE FOMENTO nº 002/2025
PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - “**EMDURB**”, inscrita junto ao CNPJ/MF sob n.º 50.778.851/0001-38, Empresa Pública Municipal, criada pela Lei Municipal de n.º 2.166 de 25 de setembro de 1.979, alterada pela Lei nº 2.602 de 10 de janeiro de 1.986 e reestruturada pelas Leis Municipais nº 3.570/1.993 e nº 6.483/2013, com sede na Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Terminal Rodoviário, na cidade de Bauru-SP, neste ato, representada por sua Presidente, **GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI**, nomeada através do Decreto Municipal nº 18.165/2025, brasileira, formada em psicologia, cédula de identidade nº 25.941.870 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 260.131.908-95, residente e domiciliada na cidade de Bauru- SP, simplesmente denominada **EMDURB**

e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, **LEGIÃO FEMININA DE BAURU**, CNPJ nº 44.466.142/0001-14, endereço: Praça Rodrigues de Abreu nº 1-37 Bairro Centro, CEP 17.015-240 nesta cidade de Bauru/SP, telefone (14) 3223-0719, e-mail: legiaobauro@hotmail.com, representada pelo seu presidente, **HEMERSON CANHO**, RG nº 28.479.808-3 SSP/SP, CPF nº 276.930.898-02, têm como justo e compromissado, nos termos do **Chamamento Público nº 002/2024 da EMDURB**, bem como legislação vigente e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Considera-se objeto para celebração de Termo de Fomento, a execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na EMDURB, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil, cumpra as disposições contidas na Portaria MTE nº 3.872/2023, e que realize/desenvolva atividades/cursos nas áreas de informática, rotinas administrativas e atendimento, atribuições diárias e de relações interpessoais, entre outras atividades que possibilite o crescimento profissional dos jovens aprendizes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregadores, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com a EMDURB.

2.2 - Substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

2.3 - As Organizações da Sociedade Civil poderão substituir os jovens aprendizes quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas na Organização, com aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias.

2.4 - Capacitar o Jovem Aprendiz no Arco Ocupacional – Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas, oferecendo a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo MTE.



2.5 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender a carga horária mínima de **80 horas/mensais**, assim divididas:

- I - Atividades realizadas na EMDURB (prática): deverão ser cumpridas 16 horas semanais, totalizando no mínimo 64 horas mensais;
- II - Atividades realizadas na Organização (teóricas): mínimo de 04 horas semanais presenciais, totalizando 16 horas mensais.

2.6 - Elaborar Plano de Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas.

2.7 - O Plano Didático elaborado deverá apresentar o conteúdo da FTG, do Arco Ocupacional e dos Temas transversais previstos na Portaria MTE n.º 3.872/23, conforme consta no Plano de Trabalho apresentado para o presente Termo de Fomento.

2.8 - Contratar e manter os recursos humanos apresentados no Plano de Trabalho, estendendo somente aos profissionais constantes no mesmo, os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que esteve vinculado ao programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado; manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

2.9 - Apresentar de forma detalhada, quando previstos no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista, desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto da EMDURB.

2.10 - Participar, através de seus dirigentes e técnicos, das reuniões e cursos de capacitação promovidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) visando o aprimoramento dos serviços prestados.

2.11 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá abrir uma conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para cada Termo de Fomento celebrado entre as partes.

2.12 - Aplicar, manter e movimentar integralmente os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da OSC, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.13 - Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.14 - Apresentar quadrimestralmente à EMDURB a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.15 - Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas com a indicação do número do termo de fomento, lei autorizadora e fonte pagadora. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do prestador de serviços à retenção, deverá anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.16 - Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, somente de veículos oficial da OSC vinculados ao programa, contendo o número de placa e cópia da CRLV; contratos de locação e IPTU deverão estar em nome da Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente, bem com os termos de prorrogação e reajustes, quando for o caso, do imóvel utilizado para a execução do serviço, programa ou projeto.

2.17 - Comprovar os pagamentos aos fornecedores através de cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, comprovantes eletrônicos de pagamento, boletos com autenticação mecânica, declaração de quitação de débito ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG/CPF) do responsável pelo recebimento.

2.18 - Possibilitar o livre acesso não somente da EMDURB, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Fomento.

2.19 - Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à EMDURB, através de depósito em conta corrente.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMDURB

3.1 - Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros mediante a quantidade de jovens aprendizes encaminhados efetivamente para a EMDURB.

3.2 - Assessorar tecnicamente, dentro de suas atribuições, a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do presente Termo de Fomento.

3.3 - Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil.

3.4 - Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

3.6 - Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a continuidade do serviço executado.

CLAÚSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

4.1- A EMDURB obriga-se a contribuir por jovem aprendiz que dedique **04 (quatro)**



horas diárias de atividades com a importância de um salário mínimo hora vigente a época, reajustável nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000; FGTS (2% sobre o salário); PIS (1% sobre o salário, se houver); Seguro de Vida (R\$ 2,00), reembolso do vale- transporte fornecido para as atividades práticas e teóricas e Auxílio Bolsa Aprendizagem no valor de **R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais)**, a qual refere-se à execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e Cursos dos jovens aprendizes, para aquisição de apostilas, materiais de papelaria/escritório, técnico-instrutores, exames trabalhistas, aquisição de gêneros alimentícios. Considerando o Programa estabelecido pela Portaria nº 3.872/23 e o Decreto de nº 9.579/2018, o valor do Auxílio Bolsa Aprendizagem será atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário-mínimo:

Descrição de Verbas	Forma de pagamento	Valor
Salário do Jovem aprendiz (4hs)	Salário Mínimo hora 2024	R\$ 713,00
FGTS	2%	R\$ 14,26
PIS	1%	R\$ 6,63
Seguro de Vida	Fixo	R\$ 2,00
Auxílio bolsa aprendizagem	Fixo	R\$ 223,00
TOTAL		R\$ 959,39

4.2 - As despesas a serem pagas com recursos vinculados à parceira, aprovadas no Plano de Trabalho, deverão estar em conformidade com o estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, alterados pela Lei nº 13.204/15.

4.3 - As parcelas serão suspensas imediatamente no descumprimento das Cláusulas deste edital.

4.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a EMDURB através de depósito em conta corrente.

4.5 - Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6 - Havendo variação do salário mínimo, os valores constantes na tabela da cláusula 4.1 deverão ser automaticamente revistos.

4.7 - Havendo prestação de trabalho Educativo que perdure por 01 (um) ano, de maneira ininterrupta, a empresa contribuirá financeiramente com pagamento de 13º salário e concederá férias remuneradas de 30 (trinta) dias na forma da Lei, acrescida de 1/3 (um terço), ao aprendiz, preferencialmente coincidindo com o período de férias escolares, ou indenização proporcional em caso de encerramento do contrato.

4.8 - Havendo dispensa do aprendiz por iniciativa da Empresa, esta arcará com o pagamento das férias e 13º salário (abono de natal), proporcional ao tempo de serviço educativo prestado pelo aprendiz na empresa.

4.9 - A dispensa do aprendiz somente ocorrerá nos termos do artigo 71 e 72 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

4.10 - Fica proibido qualquer adiantamento salarial ou vale solicitado pelo adolescente aprendiz.



4.11 - Os documentos inerentes aos pagamentos ficarão a disposição da Empresa, bem como dos Órgãos de Fiscalização.

4.12 - As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas por verba do orçamento vigente.

CLAÚSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as legislações pertinentes e regras do Chamamento Público nº 002/2024 da EMDURB, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A EMDURB solicitará a contratação de jovens aprendizes, respeitando o limite máximo de vagas concedidas à Organização da Sociedade Civil, conforme o interesse da EMDURB.

5.3 - A função gerencial fiscalizadora será exercida pela **EMDURB – através da Gerência Administrativa e de Recursos Humanos**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3.1 - A Gestora titular do TERMO é a **Sra. JENNYFFER IASMINE FERREIRA DOS SANTOS**, e-mail: jennyffersantos@emdurb.com.br, e a substituta, **Sra. FLÁVIA DO LAGO FERREIRA**, e-mail: flaviaferreira@emdurb.com.br, empregadas da EMDURB, telefones: (14) 3233-9019 e 9015, nomeadas através da **PORTARIA nº 101/2024**, conforme determina o art. 2º, da Instrução Normativa nº 001/2009.

5.4 - A **Organização da Sociedade Civil** indica o(a) Sr. (a) **CIBELE APARECIDA CARLOS SANCHES**, portadora do RG nº 32.389.163-9, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas.

5.5 - O gestor deverá controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, atendendo as disposições contidas no artigo 61, incisos I a V da Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/15.

5.6 - Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A **Organização da Sociedade Civil** cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

- I. Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, em ordem cronológica de pagamento;
- II. Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso;
- III. Apresentar prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício



- para o outro em 30 (trinta) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais deverão ser do ano do recebimento da parcela;
- IV. Apresentar quadrimestralmente, juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que no 3º quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar documentação comprobatória;
 - V. Na apresentação de RPA (Recibo de Pessoa Autônoma), somente com todos os encargos devidamente retidos (INSS, ISS, IRRF), acompanhado de inscrição municipal e devidamente comprovados seus recolhimentos;
 - VI. O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores repassados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, desde que garantida à ampla defesa e o contraditório:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois anos);
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES FINAIS

8.1 - O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser firmado entre a EMDURB e as Organizações habilitadas pelo Chamamento Público será de **60 (sessenta) meses**.

8.2 - A EMDURB poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

- I. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do salário mínimo;
- II. Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Administração Pública;
- IV. Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- V. Ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP
Setor de Contratos - Telefone: (14) 3233-9073

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAÚSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 05 de fevereiro de 2025.

GISLAINE MILENA
CASULA
MAGRINI:26013190895

Assinado de forma digital por
GISLAINE MILENA CASULA
MAGRINI:26013190895
Dados: 2025.02.13 14:44:41 -03'00'

GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI
PRESIDENTE DA EMDURB

Documento assinado digitalmente

HEMERSON CANHO

Data: 06/02/2025 10:29:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEMERSON CANHO
PRESIDENTE DA LEGIÃO FEMININA DE BAURU

TESTEMUNHAS:

DULCIMARA SIMELI
RODRIGUES:19094667
860

Assinado de forma digital por
DULCIMARA SIMELI
RODRIGUES:19094667860
Dados: 2025.02.13 14:06:17 -03'00'

Dulcimara Simeli Rodrigues
RG. 23.275.007
CPF/MF 190.946.678-60

Documento assinado digitalmente

MARCOS ROGERIO DOTTO SANCHES

Data: 14/02/2025 13:18:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos R. Dotto Sanches
RG. 21.279.116-3
CPF/MF 191.422.288-16



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru–SP
Setor de Contratos - Telefone: (14) 3233-9073

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS E ATOS ANÁLOGOS)

ÓRGÃO: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 **PROCESSO Nº 5013/2024**
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

CREDENCIADA: LEGIÃO FEMININA DE BAURU - CNPJ nº 44.466.142/0001-14

OBJETO: O CREDENCIAMENTO de OSC para execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na EMDURB, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil, cumpra as disposições contidas na Portaria MTE nº 3.872/2023, e que realize/desenvolva atividades/cursos nas áreas de informática, rotinas administrativas e atendimento, atribuições diárias e de relações interpessoais, entre outras atividades que possibilite o crescimento profissional dos jovens aprendizes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 05 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE-RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO ÓRGÃO: ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO: RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 260.131.908-95

Documento assinado digitalmente

HEMERSON CANHO

Data: 05/02/2025 17:45:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISLAINE MILENA

CASULA

MAGRINI:26013190895

Assinado de forma digital por

GISLAINE MILENA CASULA

MAGRINI:26013190895

Dados: 2025.02.13 14:45:30 -03'00'

Assinatura: _____

Pela Credenciada:

Nome: HEMERSON CANHO

Cargo: Presidente

CPF: 276.930.898-02

Documento assinado digitalmente

JENNYFFER IASMINE FERREIRA DOS SANTOS

Data: 13/02/2025 14:52:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR REQUISITANTE:

GESTORES DO TERMO:

Nome: JENNYFFER IASMINE FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: AUX. ADMINISTRAÇÃO

CPF: 070.191.764-45

Nome: FLÁVIA DO LAGO FERREIRA

Cargo: AUX. ADMINISTRAÇÃO

CPF: 276.345.028-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome: JOÃO CARLOS TASCIN

Cargo: CONTADOR

CPF: 001.868.498-00

Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS TASCIN

Data: 14/02/2025 07:53:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

FLAVIA DO LAGO FERREIRA

Data: 14/02/2025 08:51:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Nome: RICARDO DE CAMPOS PUCCI

Cargo: ADVOGADO

CPF: 323.289.958-70

**RICARDO DE CAMPOS
PUCCI**

Assinado de forma digital por

RICARDO DE CAMPOS PUCCI

Dados: 2025.02.14 10:02:33 -03'00'

Assinatura: _____